



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 258687/24
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
INTERESSADO: ALAN JAROS
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1148/24 - Segunda Câmara

Solicitação de certidão liberatória. Descumprimento da Agenda de Obrigações. Comprovação, pelo ente, de esforços para sanar as pendências. Razoabilidade. Deferimento com prazo de 30 dias.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Antônio Olinto, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Alan Jaros.

Mediante a Instrução nº 1231/24-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, indica que o município possui pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações, situação que impossibilita a emissão da Certidão, nos termos do art. 289, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e IN 68/12-TCE-PR, logo se manifesta pelo indeferimento da Certidão Liberatória.

Na Informação nº 1432/24-CMEX (peça 9), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX constatou não existir pendência referente ao município, que impeça a emissão *online* da Certidão Liberatória.

O Ministério Público de Contas, levando em consideração as pendências reportadas pela CGM, e que “as justificativas apresentadas pelo gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

não são aptas para justificar o descumprimento da Agenda de Obrigações”, opinou pelo indeferimento do pedido (Parecer nº 271/24, peça 10).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, em seu artigo 1º¹, os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que, de acordo com o relatório de listagem de pendências, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 183/23- TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo pendências que impossibilitam a emissão da Certidão requerida, conforme segue:

¹ Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na *internet* aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

- I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;
- II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;
- III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, “b”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.
- IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;
- V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;
- VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;
- VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em dia Item não atendido

Entidades

AUD RREO RGF FP AM PCA ML PG

☒ CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Em dia Item não atendido

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2024
☒ MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO		

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2024

Extraí-se da instrução processual que o município está em falta com os dados do mês 0, 1 e 2 de 2024.

O peticionário asseverou, em síntese, que a municipalidade está impedida de obter a certidão unicamente em razão um erro no sistema da empresa ELOTECH, a qual é responsável pela gestão do sistema contábil, que é o primeiro ano que usa tal sistema, além disso, apenas recentemente foi possível enviar as informações referentes á 2023, e que as informações de 2024 dependiam daquelas.

O responsável apresenta como solução, diante desse problema, que já há ordem de serviço aberta na empresa contratada que está em tratamento no setor de desenvolvimento.

O município ainda aponta especificamente a urgência na obtenção da certidão liberatória para acessar recursos junto ao Governo do Estado do Paraná, no programa “Asfalto Novo Vida Nova”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação, excepcionalmente, entendo por bem afastar o referido apontamento, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada pelo prazo reduzido de 30 dias.

Nesse contexto, em caráter excepcional, concluo pela viabilidade de se conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Antônio Olinto, com prazo de validade de 30 (trinta) dias².

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Antônio Olinto, com prazo de validade de 30 (trinta) dias³; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

² Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o *caput* terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

³ Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o *caput* terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente